



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 012 /2023, DE 29 SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **Marco Antônio Machado Lima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mojuí dos Campos para o exercício financeiro de 2024, em **R\$ 151.404.000,00 (CENTO E CIQUENTA E UM MILHÕES E QUATROCENTOS E QUATRO MIL REAIS)**, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreendo:

**Art. 2º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras correntes de capital, previstas na legislação vigente, realizada segunda discriminação constantes nos anexos que integram a presente lei, são assim estimadas:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.330.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.170.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.900.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	137.855.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.160.000,00
(DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB)	(8.711.000,00)
<b>SOMA</b>	<b>143.904.000,00</b>

Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302  
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: [chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.500.000,00
<b>SOMA</b>	<b>7.500.000,00</b>

**III - R\$ 123.766.750,00** (Cento e Vinte e Três Milhões Setecentos e Sessenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), do Orçamento Fiscal;

**IV - R\$ 27.637.250,00** (Cento e Vinte Sete Milhões Seiscentos e Trinta Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** A Despesa fixada à conta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será executada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL</b>	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	151.404.000,00
<b>II - DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	66.498.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	255.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.960.000,00
<b>III - DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	31.012.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.579.000,00
<b>IV - POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	3.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.515.000,00
EDUCAÇÃO	71.442.750,00
CULTURA	2.780.000,00
URBANISMO	19.445.000,00
SANEAMENTO	4.070.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.370.000,00
AGRICULTURA	10.920.000,00
TRANSPORTE	30.000,00
DESPORTO E LAZER	265.000,00

Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302  
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: [chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENCARGOS ESPECIAIS	2.829.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
<b>V - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.980.000,00
SAÚDE	22.657.250,00
<b>VI - PODER E ÓRGÃO:</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.000.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>120.766.750,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA	8.529.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.502.750,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	21.185.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	13.250.000,00
FUNDEB	61.940.000,00
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	945.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	3.045.000,00
FUNDO DE MEIO AMBIENTE	2.370.000,00
<b>PODER EXECUTIVO - SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>27.637.250,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.657.250,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	265.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	175.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.095.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	2.445.000,00

**TÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada no art. 2ª desta Lei, para atender eventuais insuficiências de dotações orçamentarias estabelecidas na presente Lei e em seus créditos adicionais, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302  
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: [chefiagabinete@mojuidoscampos.pa.gov.br](mailto:chefiagabinete@mojuidoscampos.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 
- I - por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;  
II - de excesso de arrecadação;  
III - da Anulação parcial/total de dotação orçamentária.

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à transposição por remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição por remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes da federação para custeio de suas despesas.

**Art. 8º** O repasse dos recursos financeiros ao Poder Legislativo para atender dispositivo constitucional será efetuado até o dia 20 do mês corrente.

**Art. 9º** O detalhamento da classificação da despesa até seu último nível será efetuado por cada Poder, quando da sua execução.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 29 de setembro de 2023.

**MARCO ANTONIO MACHADO**  
LIMA:61231266287  
**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos/PA

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MACHADO  
LIMA:61231266287



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação do Poder Legislativo presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Orçamento Anual, estima a receita e fixa a despesa do município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no §9º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no § 2º, inciso III do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual, em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta e políticas públicas eficazes.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais, especialmente Saúde, Educação e Assistência Social. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Medidas estão sendo implantadas visando à racionalização dos gastos e o incremento das receitas públicas principalmente na área da saúde, educação, infraestrutura e assistência social para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria na qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos, inclusive para fazer frente a esta crise econômica de proporção alarmante, que vem afetando duramente as finanças públicas especialmente as municipais, com maior impactos sobre os municípios pequenos como é o caso de Mojuí dos Campos.

Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302  
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: [chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário da execução Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas diante das mudanças traçadas em esfera federal que impactam de forma drásticas a vida dos municípios da região amazônica.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desta colenda Câmara a apreciação da propositura em comento, para votação e posterior aprovação, nos termos do Regime Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCO ANTONIO  
MACHADO  
LIMA:61231266287

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287

**MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos